

RESOLUÇÃO Nº 037/2017 – CONSEPE

Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação “stricto sensu” da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12732/2017, tomada em sessão de 20 de setembro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Geral da Pós-Graduação “stricto sensu” da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE fica acrescido de §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

§ 1º No curso de programa de pós-graduação conveniado com outras IES no qual a UDESC não seja a coordenadora nacional terá um colegiado de ensino de pós-graduação local constituído pelos professores da UDESC que participam do curso, o mínimo de 01 representante de técnicos e 01 representante discente até o limite de 30%.

§ 2º O colegiado de ensino de pós-graduação local referido no parágrafo anterior terá a sua primeira reunião convocada pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do centro para eleger o(a) coordenador(a) local do curso.

§ 3º O colegiado de ensino local responderá, no que lhe couber a nível de UDESC, por todas as ações do curso de pós-graduação conveniado respeitando as normas vigentes.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de setembro de 2017.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant’Anna
Presidente do CONSEPE